

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002756/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059769/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.228901/2024-69
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART. DISTRITAIS, T. DOC. PROTESTO DE TÍTULOS, REG. CIVIL, REG. DE IMOVEIS DO EST. PR., CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORCELIO DE CARVALHO LIRA;

E

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARA DARLIANE DORS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DOS TABELIONATOS, CARTÓRIOS DISTRITAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Mourão/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Mato

Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Piso mínimo de ingresso – Fica assegurado o reajustamento do piso de ingresso no índice de 6,30% (seis virgula, trinta por cento) aplicados sobre a tabela no termo aditivo 2023 a partir de 1º de março de 2024 conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 2031,00
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/Escrivente	R\$ 2031,00
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1668,00
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1668,00
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1623,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1623,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1604,00
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1556,00

9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1547,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1538,00
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1556,00
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1547,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1538,00
14) Office-boy	R\$ 1494,00
15) Servente	R\$ 1489,00

-

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial).

(*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas.(Foro Extrajudicial)

(**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

Parágrafo Único: As diferenças referentes ao reajuste de março até a assinatura da presente convenção deverão ser pagas em duas parcelas no máximo nos salários até agosto/2024, podendo ser antecipadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2024, todos os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 6,30% (seis virgula trinta por cento), relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes após o reajuste do termo aditivo de 2023.

§ Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos após os concedidos no termo aditivo 2023, no período de Março de 2023 a Fevereiro de 2024.

§ Segundo – Aos admitidos após março de 2023, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

§ Terceiro – As diferenças referentes ao reajuste de março até assinatura da presente convenção, deverão ser pagas até o salário de agosto de 2024, podendo ser antecipadas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório da remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou total da produção, horas extras e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO COM CHEQUE

PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser dado ao funcionário tempo para o devido desconto, no dia seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALARIO

DESCONTO NO SALÁRIO: Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo o não cumprimento das resoluções do cartório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

ADIANTAMENTO SALARIAL: Os cartórios pagarão até o dia 20 de cada mês um percentual de 30% (trinta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os cartórios pagarão adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a cada cinco anos de serviço prestados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO: Todos os cartórios fornecerão ticket , vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 26,41 (vinte e seis reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 6,30% (seis virgula trinta por cento).

Parágrafo Segundo - O referido reajuste deve ser feito e pago retroativo a 1º de março de 2024, sendo assim, a diferença de março até a assinatura da convenção deverá ser paga no mês de junho/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO 2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Os Empregadores fornecerão excepcionalmente no ano de 2024, a todos os trabalhadores representados pelo SINCAR/PR e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Cesta básica alimentação no Valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que será paga em forma de **tíquetes extras de alimentação**, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, em duas parcelas, sendo a primeira em junho de 2024 e a segunda em julho de 2024, ressalvadas as condições mais vantajosas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL: Os cartórios fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, com desconto legal.

Parágrafo Único - O empregador poderá por mera liberalidade fornecer cartão combustível para transporte dos funcionários (lei 7.418/85) a aqueles que optarem por não fazer uso do vale transporte. O valor pago a título de vale combustível deverá ser fornecido exclusivamente em cartão combustível e ter exatamente o mesmo valor a que o empregado teria direito se optasse pelo vale transporte, inclusive com o desconto legal de 6% (seis por cento) nos termos desta mesma lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores manterão através de corretor habilitado, seja por corretor indicado pelo sindicato laboral ou por corretor próprio, seguro de vida de seus funcionários com as seguintes coberturas de indenização:

- a) Em caso de morte natural o capital segurado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Em caso de morte acidental o capital segurado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, o capital segurado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos cartórios;
- d) Assistência funeral 24 horas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do empregado(a).

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao respectivo seguro todos os trabalhadores em cartórios representados pelo Sindicato Laboral, podendo também ser incluído neste seguro os empregadores em cartórios. Em caso de sinistro e não tendo feito o seguro a responsabilidade de indenizar os valores acima descritos é exclusiva dos empregadores.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA: Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS

CONVÊNIOS COM DROGARIAS: Os cartórios comprometer-se-ão a estabelecer convênios com drogarias as quais darão descontos aos empregados, desde que não implique em ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREMIAÇÃO

Os Empregadores poderão por mera liberalidade instituir programas de premiação entre seus empregados, pautados em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, sem que tais pagamentos possam constituir salário in natura, nos termos do art. 457, parágrafo 4º da CLT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL: O cartório fica obrigado a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE: O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave deverá ser avisado por escrito, pelo cartório, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argüi-la em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

CARTA DE RECOMENDAÇÃO: Os cartórios concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada, declinando ao seu alvedrio os motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Os cartórios se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados demitidos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

RECRUTAMENTO INTERNO: Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, será facultado ao cartório proceder recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo, avaliados pelo titular, superem àqueles recrutados externamente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 60 dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE

SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE: Responderá o empregado solidariamente aos prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia, quando devidamente comprovado, no exercício de suas atividades.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COBRANÇA DE TÍTULOS

COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a título de crédito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser também de 44h (quarenta e quatro) semanais, desde que, feitas quatro horas aos sábados com salário proporcional a estas, atendendo as leis e normas atinentes ao caso.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS – Fica facultada às partes a utilização do sistema de Banco de Horas, com a observância dos preceitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO

PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO: O Cartório exime-se do pagamento de horas extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho, durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS– Fica facultada via negociação entre empregador e empregado a opção de parcelar, em tres vezes, o período de fruição de férias de 30 (trinta) dias obedecendo a legislação em vigor.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 02 (dois) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Licença Adoção: A mãe ou o pai que adotarem uma criança até idade de 6 anos tem os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

RECEBIMENTO DO PIS: Será concedido ao empregado meio período, com direito a remuneração, para recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: Os cartórios liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado por plano de saúde.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Todas as naturezas de ofício localizadas dentro da base territorial do SINCAR/INCAR recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) até julho/22 e a partir de agosto/22 o limite mensal passará a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), as guias terão como favorecido o INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Primeiro– O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto disponibilizado em link enviado por e-mail para preenchimento e impressão pelo contador ou responsável RH/FINANCEIRO do cartório em favor do INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR, que disponibilizará aos cartórios cursos para seus funcionários sem custos extras a todos que estiverem em dia com esta contribuição. Os referidos cursos são de aprimoramento dos conhecimentos da atividade notarial e registral visando o aperfeiçoamento profissional, maior segurança e qualidade aos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Segundo-Os cartórios poderão recolher valores superiores aos constantes nesta cláusula, se assim for necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL

As partes acordam que o imposto sindical laboral e patronal serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO: Sempre que exigido pelo cartório a utilização de uniforme, o mesmo será fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios através de planos de saúde, serão reconhecidos pelos cartórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: Os cartórios devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL – Os empregadores descontarão em folha de pagamento do mês de maio/2024 de todos os trabalhadores em Cartórios abrangidos por esta convenção, Contribuição Assistencial aprovada em assembleia da categoria no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), Cota única, ou seja, uma única vez ao ano. Os valores descontados serão recolhidos pelo empregador para o sindicato laboral e seu pagamento é obrigatório por todos os trabalhadores da categoria Sindicalizados ou não conforme legalidade já definida pelo Supremo Tribunal Federal. O sindicato Laboral enviará link para preenchimento e impressão do boleto da mesma, sob o nome de contribuição assistencial CCT 2024.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT) e foi aprovada em assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil, não repassar informações, pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não contribuir com essa contribuição, tentando assim evitar de cumprir com o pagamento aqui acordado, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do trabalho e outros órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta contribuição e recolhimento ao sindicato profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: fica assegurado o direito de oposição anual do trabalhador à referida contribuição Assistencial 2024, desde que manifestada individualmente, através de ofício de próprio punho e assinado com reconhecimento de firma. O ofício deverá ter a redação igual a aprovada pela Assembleia do Sindicato disponibilizada no seu Site e deverá ser encaminhado ao SINCAR/PR através de carta registrada com Ar (individual) até 10 dias corridos após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: O sindicato laboral fará análise das oposições legais e encaminhará ao Contador/Rh a relação dos trabalhadores que fizeram oposição de forma legal para que este se abstenha de fazer o desconto em folha. Caso já tenha sido feito o desconto e/ou recolhimento desta e a oposição tenha sido feita em conformidade com o parágrafo anterior, o sindicato devolverá os valores recolhidos aos funcionários em até 30 dias, para isso o funcionário deverá entrar em contato com o sindicato através do WhatsApp da entidade.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Todos os agentes delegados do foro judicial e do foro extrajudicial abrangidos por esta Convenção Coletiva, pagarão ao Sinoreg, entidade sindical patronal que representa a categoria, a contribuição assistencial nos valores anuais abaixo

definidos, consoante arrecadação anual declarada ao Conselho Nacional de Justiça, observados os valores declarados no ano imediatamente anterior ao início pagamento:

GRUPO	ARRECAÇÃO SEMESTRAL BASE CNJ	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL
01	R\$ 0,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 420,00
02	de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 600,00
03	de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 900,00
04	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.200,00
05	Acima de R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição assistencial patronal acima definido vigorará a partir de 01/03/2024 (primeiro de Março de 2024) e poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, por guia própria fornecida pelo Sindicato, com início do vencimento a partir de 15 de Março de cada ano. Excepcionalmente, para o ano corrente, o vencimento das parcelas de pagamento dar-se-á a partir do dia 15 de Julho de 2024, podendo ser descontados os valores já pagos no ano vigente com base nos valores definidos na CCT 2022/2024.

Parágrafo Segundo - O agente delegado, titular ou interino, poderá manifestar expressamente sua oposição à cobrança mediante o envio de carta com aviso de recebimento, endereçada ao SINOREG-PR, o que deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - Os valores acima relacionados serão encaminhados através de link para impressão. Fica acordado neste instrumento que os valores e a periodicidade da cobrança acima poderão ser reavaliados e alterados em reunião de diretoria do SINOREG/PR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES: Para fins de comprovação de quitação de verbas trabalhistas nos termos do artigo 507-B da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, para os trabalhadores com mais de um ano de emprego, esta deverá ser feita perante o Sindicato Laboral (SINCAR/PR), e também para a finalidade de oficiosamente “*comunicar a dispensa aos órgãos competentes*”, nos termos do artigo 477 da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, nas localidades onde houver homologador credenciado pela entidade.

Parágrafo Primeiro - Nas cidades onde não houver homologador do SINCAR o encarregado do RH ou contador do cartório/serventia enviará por meio eletrônico para os sindicato laboral, os documentos necessários para a rescisão, os quais deverão conferir e emitir Declaração de Conferência, que ajudará a dar segurança jurídica tanto para trabalhador como para empregador e contador solidário.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado ao ato de homologação de rescisão contratual, o Cartório dará conhecimento do fato ao SINCAR/PR, mediante comprovação do envio de carta registrada de notificação do ato, considerando-se a indispensabilidade do sindicato obreiro conforme disposto no caput.

Parágrafo Terceiro– Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, a partir da vigência desta, (março deste ano) poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

Parágrafo Quarto – A reunião para homologação poderá ser feita através de videoconferência se assim o empregador quiser, em horário pré-agendado com o sindicato laboral.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento de quaisquer disposições dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, retro, impedirá a homologação do termo de rescisão e impedirá a comprovação da quitação das verbas trabalhistas dispostas nesta clausula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, na hipótese do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, sendo que as diferenças poderão ser objeto de ação reclamatória junto à Comissão de Conciliação, instituída pelos Sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SINDICALIZADO

O cartório descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – As partes estabelecerão procedimentos de negociação para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei 9.958/2000 em todas as cidades, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO

A diretoria das entidades sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, através da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 477 PARAGRAFO SÉTIMO DA CLT

Em decorrência da revogação do artigo 477, parágrafo 7º da CLT, através da lei 13.467/2017, será facultativo a incidência de ônus, doravante, para o ato de assistência de rescisão contratual, cujo valor será informado pelo sindicato laboral, quando utilizar desta faculdade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES

TRABALHISTAS

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Em conformidade com o art. 507 – B da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e facultado a empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo - O referido termo só será feito perante o SINCAR/PR para os cartórios que estiverem cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho na sua íntegra.

Parágrafo Terceiro – O empregador deverá apresentar a quitação das obrigações legais, convencionais em especial as referentes a clausula trigésima sexta a partir de março de 2022, em caso contrário, fica estabelecido o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) uteis para a apresentação das mesmas devidamente regularizadas.

Parágrafo Quarto - O sindicato laboral enviará modelo do termo ao responsável pela contabilidade do Cartório, para que este possa adequar a situação de cada trabalhador.

Parágrafo Quinto – Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, a partir de março de 2022 poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, acarretará penalidade de 5% (cinco por cento) do salário-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem como foro competente a cidade de Maringá.

}

JORCELIO DE CARVALHO LIRA

Presidente

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART. DISTRITAIS, T. DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG. DE IMOVEIS DO EST. PR.

NARA DARLIANE DORS

Presidente

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR

**ANEXOS
ANEXO I - ATAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.